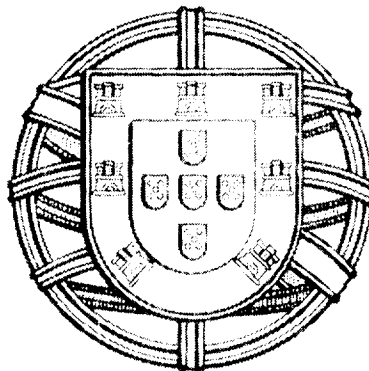




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1156/91:

Determina que, em condições de igualdade com os cidadãos do sexo masculino, os cidadãos do sexo feminino passam voluntariamente a candidatar-se à prestação de serviço efectivo, em qualquer das modalidades em armas e serviços do Exército 5762

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1157/91:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier 5762

Portaria n.º 1158/91:

Altera o quadro de pessoal de enfermagem da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 5764

Portaria n.º 1159/91:

Reconhece ao pessoal que se encontra a exercer funções de secretariado clínico nos Hospitais da Universidade de Coimbra, como adequada ao provimento em lugares da carreira de secretário de serviços de saúde, a habilitação conferida pelo curso de formação de secretários clínicos ministrado por aqueles Hospitais, acrescido do 12.º ano de escolaridade/via de ensino 5764

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 1160/91:

Cria no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 5765

Ministério da Indústria e Energia

Declaração n.º 150/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 192 748 contos 5765

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1161/91:

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 884/91 e adita um novo número (alteração ao Regulamento do Código da Estrada/chapas de matrícula) 5770

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 257/91:

Regulamenta sobre acções de formação profissional apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Revoga os artigos 26.º do Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho, 18.º do Despacho Normativo n.º 94/89, de 13 de Outubro, e 23.º do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Março 5770

Ministério do Comércio e Turismo

Declaração n.º 151/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 134 446 contos 5771

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1156/91

de 11 de Novembro

Considerando que a Lei do Serviço Militar e o respectivo Regulamento contemplam, em subordinação ao preceito constitucional, a possibilidade de os cidadãos do sexo feminino prestarem serviço militar voluntário em regime normal ou em outras modalidades de recrutamento especial;

Considerando que o carácter inovador de tal medida e a consequente necessidade de adaptações organizativas e de infra-estruturas no âmbito geral do Exército impõem que a sua aplicação se processe gradualmente, em ordem a assegurar uma integração progressiva e adequada dos cidadãos acima referidos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, e no artigo 70.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1.º Em condições de igualdade com os cidadãos do sexo masculino, os cidadãos do sexo feminino podem voluntariamente candidatar-se à prestação de serviço efectivo, em qualquer das suas modalidades, nas seguintes armas de serviço do Exército:

Armas de Engenharia e de Transmissões;
Serviços de Saúde, Administração Militar, Material, Informática, Pessoal, Justiça e Disciplina, Cartográfico, Reconhecimento das Transmissões, Transportes, Educação Física, Material de Instrução e Bandas do Exército.

2.º O recrutamento e selecção dos candidatos do sexo feminino que voluntariamente se proponham prestar serviço efectivo no Exército processa-se nas condições previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar e nas normas de Admissão à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército, conforme os casos.

3.º O regime de prestações de serviço e o desenvolvimento das carreiras do pessoal militar feminino regulam-se pelas normas estatutárias vigentes para o

pessoal do Exército, com salvaguarda dos princípios constitucionais aplicáveis à protecção da igualdade dos cidadãos e da função social da maternidade e a especificidade do desempenho das funções militares.

4.º De acordo com o interesse e necessidades específicas do Exército, serão fixadas, por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, as especialidades das armas e serviços referidos no n.º 1 em que o ingresso é estendido a cidadãos do sexo feminino.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 18 de Outubro de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1157/91

de 11 de Novembro

O quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, aprovado pela Portaria n.º 368/89, de 24 de Maio, carece de ser reajustado, a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital presentemente se confronta.

Assim:

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, aprovado pela Portaria n.º 368/89, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, seja reestruturado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar		...	...
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	(g)
				...	...
Pessoal de enfermagem ...	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	(f)
			Enfermeiro-chefe	12	
			Enfermeiro especialista	84	
			Enfermeiro graduado	118	
			Enfermeiro	173	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico.....	Relações públicas	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	3	(g)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe.....		
			Técnico de 2.ª classe.....		
				...	...
	Análises clínicas	Técnica de diagnóstico e terapêutica (i).	Técnico especialista de 1.ª classe.....	2	(h)
			Técnico especialista	2	
			Técnico principal	6	
			Técnico de 1.ª classe.....	8	
			Técnico de 2.ª classe.....	(a) 17	
				...	...
	Anatomia patológica		Técnico especialista de 1.ª classe.....	3	(h)
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe.....		
			Técnico de 2.ª classe.....	...	...
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe.....	1	(h)
			Técnico especialista	3	
			Técnico principal	4	
			Técnico de 1.ª classe.....	6	
			Técnico de 2.ª classe.....	(b) 14	
				...	...
Pessoal administrativo ...				...	...
				...	...
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo (c)	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2 4	(g)
Pessoal auxiliar			Segundo-oficial	10	
			Terceiro-oficial	(b) 28	
				...	...
				...	...
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica ...	(d) 125	(g)
Pessoal auxiliar				...	...
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(e) 5	(g)
.....				...	...

(a) Nove lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

(c) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 36 oficiais administrativos.

(d) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Lugares a prover à medida que vagar igual número de auxiliares de acção médica.

(f) A remunerar conforme o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/91, de 18 de Janeiro.

(g) A remunerar conforme o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(h) A remunerar conforme o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(i) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado, nas áreas de análises clínicas e saúde pública e radiologia, respectivamente, a 26 e 20 técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Portaria n.º 1158/91**de 11 de Novembro**

O quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa carece de ser reajustado, na parte referente ao pessoal de enfermagem, a fim de permitir o recrutamento do pessoal adequado, dos pontos de vista quantitativo e qualitativo, à prossecução das atribuições daquela Maternidade no domínio da saúde materno-infantil.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aprovado pela Portaria

n.º 536/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 508/82, de 22 de Maio, 683/82, de 9 de Julho, 1321/82, de 31 de Dezembro, 346/83, de 29 de Março, 807-P3/83, de 30 de Julho, 260/84, de 24 de Abril, 928/84, de 18 de Dezembro, 138/86, de 20 de Abril, 205/87, de 21 de Março, 150/88, de 10 de Março, 277/88, de 4 de Maio, 386/89, de 2 de Junho, e 413/91, de 16 de Maio, que seja de novo alterado, na parte referente ao pessoal de enfermagem, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

Quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....				...	...
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem.....	Enfermeiro-supervisor.....	3	(a)
			Enfermeiro-chefe.....	(b) 31	
			Enfermeiro especialista.....	190	
			Enfermeiro graduado.....	95	(d)
			Enfermeiro.....	96	
			Enfermeiro de 3.ª classe.....	(c) 1	
.....			Auxiliar de enfermagem.....	(c) 3	(d)
.....				...	...

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(b) Nove lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) A remunerar nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

Portaria n.º 1159/91**de 11 de Novembro**

Considerando que o curso técnico de secretariado de serviços de saúde, criado no âmbito do ensino técnico-profissional, não tem sido assegurado pela rede de ensino oficial, reconhece-se como da maior importância a promoção de medidas concretas que visem a melhor qualificação profissional;

Considerando que o pessoal que tem vindo a assegurar as funções de secretariado clínico nos Hospitais da Universidade de Coimbra possui habilitações escolares ao nível do 12.º ano ou habilitação superior e a formação profissional que se afigura relevante para o desempenho daquelas funções, bem como um curso de formação de secretários clínicos, ministrado, a título de formação interna, pelo Serviço de Educação Permanente dos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando ainda que o programa do mesmo curso integrou um conjunto de áreas temáticas concretamente dirigidas ao conteúdo funcional da carreira de secretá-

rio de serviços de saúde (nível 4), introduzindo uma componente profissionalizante nas habilitações escolares do pessoal acima referido:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que ao pessoal que se encontra actualmente a exercer funções de secretariado clínico nos Hospitais da Universidade de Coimbra seja reconhecida, como adequada ao provimento em lugares da carreira de secretário de serviços de saúde, a habilitação conferida pelo curso de formação de secretários clínicos ministrado pelo Serviço de Educação Permanente daqueles Hospitais, acrescido do 12.º ano de escolaridade/via de ensino.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 1160/91

de 11 de Novembro

Tendo sido atribuída, por despacho do Ministro do Comércio e Turismo de 3 de Dezembro de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1981, a categoria de assessor, letra B, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1979, ao licenciado Alberto Heleno do Nascimento Regueira, sem prejuízo da continuação do exercício das funções de Secretário de Estado do Turismo, que vinha exercendo:

Considerando que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, transitou para a categoria de assessor principal;

Mostrando-se oportuna a criação do respectivo lugar, sem prejuízo da comissão de serviço em que se encontra investido:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 135/88, de 21 de Abril, no grupo de pessoal técnico superior, o seguinte lugar:

Assessor principal — um lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 24 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 150/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (Orçamento de 1991), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*				
01			GAB.MEMBROS GOVERNO,SERV.APOIO,COORD.REGULACAO E CONTROLO			
01			GABINETE DO MINISTRO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 471		115
8.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		3 297
8.01.0	01.01.08		REPRESENTACAO	577		40
8.01.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-		220
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	84	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		30
8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	435	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	50	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04		ALIMENTACAO			
8.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	30	-	
8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 450	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		7 000
8.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-		700
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	-		3 200
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	6 950	-	
8.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	7 500	-	
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		12 470

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
01 01 01	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	49 350*	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
8.01.0	C	DESP. INST. DESENV. DEL. REGIONAIS	-	45 000*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	165*	-	
03		PROG. ESPECIFICO DESENV. INDUSTRIA PORTUGUESA - PEDIP			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	133*	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	133*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	7 000*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		3 360*	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA INDUSTRIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	-	16*	
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	16*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	950*	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	150*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	30*	
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	30*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	110*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	50*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 050*	-	
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	400*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	950*	-	
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	200*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 300*	-	
02		COMISSAO SECTORIAL DOS PRODUTOS INDUSTRIAIS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	67*	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	67*	-	
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ENERGIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	700*	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	50*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*	*A*				
01 03 01	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	900*	-	
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	350*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	700*	-	
02		COMISSAO SECTORIAL DOS PRODUTOS PETROLIFEROS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	489*	-	
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-	-	117*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	117*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	-	50*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	10*	-	
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	-	14*
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	109*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	40*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	-	95*
04		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 816*	-	889*
8.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	-	1 500*
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	-	600*
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	300*	-	
01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
8.01.0	A	PESSOAL REQUISITADO C/VINCULO F.PUBLICA	3 950*	-	
8.01.0	B	LIMPEZA	210*	-	
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-	-	3 280*
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	92*	-	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	982*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 400*	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 230*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	-	150*
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	230*	-	
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	60*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	125*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	20*	-	
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	200*	-	
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	350*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	850*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 500*	-	
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	455*	-	
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	65*	-	125*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	250*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	250*	-	
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	280*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 500*	-	3 000*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-	-	300*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP*DI*SD	CODIGO	A					
01 04 01	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		21 500*	-	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		8 800*	-	
03			QUADRO DE EFFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS - Q.E.I.				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		4 250*	-	
	8.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		3 600*	-	3 500*
	8.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		630*	-	
05			GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		-		6 153*
	8.01.0 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		-		3 208*
	8.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		-		444*
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		300*	-	
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		55*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		255*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		250*	-	
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		500*	-	
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		475*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		1 100*	-	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		700*	-	
	8.01.0 02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		500*	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES		820*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS		2 390*	-	450*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		16 360*	-	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		800*	-	
06			DELEGACOES REGIONAIS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		-		2 190*
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	8.01.0 06.03.00		DIVERSAS		23 500*	-	3 630*
07			GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		-		5 360*
	8.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		1 160*	-	
	8.01.0 01.01.07		GRATIFICACOES		200*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-		177*
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA		172*	-	
	8.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES		5*	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	06.03.00		DIVERSAS				
	8.01.0	A	UNIDADE DE GESTAO DO PROTEDE		17 500*	-	
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
	11.02.00		DIVERSAS				
	8.01.0	A	UNIDADE DE GESTAO DO PROTEDE		2 500*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*					
01 08			INSTITUTO PORTUGUES DA QUALIDADE				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS				3 621*
8.01.0	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS				1 593*
8.01.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 785*		
8.01.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		585*		
8.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		1 541*		
8.01.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO				430*
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 733*		
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		94*		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES				94*
			TOTAL DO CAPITULO 01		167 878*	167 878*	
02			SERVICOS DE ADMINISTRACAO INDUSTRIAL E RECURSOS GEOLOGICOS				
01			DIRECCAO-GERAL DA INDUSTRIA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.03.2	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS				7 137*
8.03.2	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		6 006*		
8.03.2	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		1 131*		
8.03.2	01.01.07		GRATIFICACOES		37*		
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.03.2	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES				37*
02			DIRECCAO-GERAL DE GEOLOGIA E MINAS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.03.1	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS				8 000*
8.03.1	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO				2 500*
8.03.1	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		5 000*		
8.03.1	01.01.07		GRATIFICACOES		200*		
8.03.1	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		6 300*		
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
8.03.1	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		3 500*		
8.03.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO				4 400*
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.03.1	01.03.02		ABONO DE FAMILIA		800*		
8.03.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES		100*		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
8.03.1	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		500*		
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS				500*
03			GABINETE PARA A PESQUISA E EXPLORACAO DE PETROLEO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.03.1	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS				950*
8.03.1	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		950*		
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.03.1	01.03.01		ENCARGOS COM A SAUDE				100*
8.03.1	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES				100*
8.03.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		225*		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.1	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS				25*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC*	CODIGO *A*				
02 03						
	8.03.1 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	121	-	
	8.03.1 07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS		121	
			TOTAL DO CAPITULO 02	24 870	24 870	
			TOTAL DO MINISTERIO	192 748	192 748	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1991. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1161/91

de 11 de Novembro

A Portaria n.º 884/91, de 28 de Agosto, veio introduzir o uso de chapas de matrícula retrorreflectorizadas e alterar a disposição dos caracteres que constituem a matrícula dos veículos automóveis, fixando o seu prazo de entrada em vigor para o próximo dia 1 de Janeiro de 1992.

Verifica-se, porém, por um lado, ser conveniente autorizar desde já a utilização das chapas de matrícula retrorreflectorizadas, as quais permitem a melhor visualização e identificação dos veículos e, por outro, aproveitar até ao limite de matrículas ainda disponíveis na Direcção-Geral de Viação, antes de se alterar a disposição dos caracteres.

Finalmente, constata-se a necessidade de evitar perturbações no mercado do sector, decorrentes da coincidência da entrada em vigor da nova lei com o fim do ano económico.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 884/91, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2.º O disposto no presente diploma entrará em vigor em 2 de Janeiro de 1992 para os veículos a matricular a partir daquela data e imediatamente para as matrículas de exportação, salvo no que respeita ao artigo 35.º do Regulamento do Código da Estrada na redacção que lhe é conferida por esta portaria, o qual entrará em vigor durante o ano de 1992, quando a Direcção-Geral de Viação esgotar as séries de matrículas ainda disponíveis.

2.º É aditado um novo número à Portaria n.º 884/91, de 28 de Agosto, com a seguinte redacção:

3.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido desde já o uso de chapas de

matrícula retrorreflectorizadas que obedeçam às características fixadas no artigo 37.º do Regulamento do Código da Estrada, na redacção que lhe é conferida pelo presente diploma, nos veículos matriculados ou a matricular até 31 de Dezembro de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 257/91

Nos termos dos normativos em vigor, o início das acções de formação profissional apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu determina o pagamento de um primeiro adiantamento.

Importa, contudo, acautelar que o pagamento feito corresponda a um efectivo início das acções, sob pena de imobilização de avultados recursos financeiros, com o consequente prejuízo da eficácia do enorme esforço de desenvolvimento que tem vindo a ser feito na área da formação profissional.

Nestes termos, tendo em atenção, designadamente, as atribuições cometidas ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu e ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91, de 18 de Janeiro, e 247/85, de 12 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Início das acções

As entidades promotoras ficam obrigadas a informar o gestor da respectiva intervenção operacional, por escrito, no dia em que a acção ou curso teve início, sem o que não será pago o primeiro adiantamento.

Artigo 2.º

Desistências

A desistência de realização de uma acção ou curso em relação à qual já tenha sido feito qualquer pagamento determina a restituição dos montantes recebidos, acrescidos de juros calculados à taxa legal desde a data do recebimento.

Artigo 3.º

Situação contributiva perante a segurança social

1 — Para efeitos de pagamento relativo à contribuição pública nacional, deve a entidade promotora remeter à entidade gestora certidão sobre a sua situação contributiva perante a segurança social.

2 — Quando a entidade gestora verifique, nos termos do número anterior, que a entidade promotora não tem a situação contributiva regularizada perante a segurança social, deverá comunicar tal facto ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu para cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, na redacção

dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Revogação

1 — São revogados os artigos 26.º do Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho, 18.º do Despacho Normativo n.º 94/89, de 13 de Outubro, e 23.º do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Março.

2 — A revogação referida no número anterior aplica-se a pagamentos pendentes.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente diploma aplica-se às acções cujos termos de aceitação sejam remetidos à entidade gestora após a sua entrada em vigor.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 15 de Outubro de 1991. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 151/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (Orçamento de 1991), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA			20*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	250*	-	
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	900*	-	
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS			480*
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	600*	-	
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	200*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 700*	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
8.01.0	A	DESP.GRUPOS TRABAL.COM.CONGRESSOS E OUTROS		2 450*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 120*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. CODIGO *A*				
01 01 02		COMISSAO DE APLICACAO DE COIMAS EM MATERIA ECONOMICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	20*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	80*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	140*	-	
03		GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		3 500*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		500*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		500*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	200*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		120*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		200*
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		500*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	5 000*	-	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO COMERCIO INTERNO			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	120*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		120*
04		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO COMERCIO EXTERNO			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	80*	-	
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	150*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		400*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		350*
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 470*	-	
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	80*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		980*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		50*
01 05		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		167*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP-DI-SD	FUNC.	CODIGO	A				
01 05 01		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
		02.01.00	BENS DURADOUROS				
	8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA				
	8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		-		130*
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				60*
	8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES				
	8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		-		70*
	8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		300*		
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		144*		
	8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS				
	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		140*
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		650*		
		07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.01.0	07.01.03	EDIFICIOS				
	8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		156*		
02			AUDITORIA JURIDICA				850*
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES				
					167*		
			TOTAL DO CAPITULO 01		12 807*		12 807*
02			SERVICOS OPERATIVOS				
01			DIRECCAO-GERAL DO COMERCIO INTERNO				
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.09.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO				400*
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.09.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO				20*
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.09.0	02.03.06	COMUNICACOES		700*		
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
		07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.09.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA				280*
02			DIRECCAO-GERAL DA CONCORRENCIA E PRECOS				
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.09.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		6 369*		
	8.09.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO				6 441*
	8.09.0	01.01.07	GRATIFICACOES		72*		
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.09.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO				500*
		01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.09.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA				108*
	8.09.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		608*		
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.09.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		400*		
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.09.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		235*		
	8.09.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		1 000*		
	8.09.0	02.03.06	COMUNICACOES				1 635*
04			DIRECCAO-GERAL DO COMERCIO EXTERNO				
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.09.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				1 614*
	8.09.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		1 451*		
	8.09.0	01.01.07	GRATIFICACOES		163*		

CLASSIFICAÇÃO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*					
02 04	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.09.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	280*	-	
8.09.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	346*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.09.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	15*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.09.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		641*
TOTAL DO CAPITULO 02			11 639*	11 639*	
03		INSPECCAO-GERAL DE JOGOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
8.08.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	10 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	07.01.03	EDIFICIOS			
8.08.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-		110 000*
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
8.08.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	100 000*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			110 000*	110 000*	
TOTAL DO MINISTERIO			134 446*	134 446*	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1991. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex